



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 17/05/2016

### **ITEM 66**

**Processo: TC- 2974/026/14**

**Câmara Municipal: Viradouro**

**Exercício: 2014.**

**Presidente(s) da Câmara: Erney Antonio de Paula**

**Acompanha(m): TC-2974/126/14 mais 01 anexo**

**Fiscalizada por: UR-06.**

**Fiscalização atual: UR-06.**

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Viradouro, relativas ao Exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto UR-06 que, em relatório juntado às fls. 10/23 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 30/47 dos autos.

Chamados a se manifestarem, ATJ e o Ministério Público de Contas, ao analisarem todo o processado, concluíram pela REGULARIDADE das contas ora em exame COM RESSALVAS.

É O RELATÓRIO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Viradouro, relativas ao Exercício de 2014, foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados, especialmente porque muitas das irregularidades foram devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando a manifestação da ATJ e MPC e atendidos os índices constitucionais e legais; VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Ao cartório para notificar o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela ATJ, bem como as determinações do MPC às fls. 56.

À UR-06, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

Antonio Roque Citadini  
Conselheiro Relator

EGS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**